

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13 DE MAIO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.128/2024.

Institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **16 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1.º** - Fica instituída a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2.º** - O direito à redução da carga horária de trabalho em 50% será concedido mediante solicitação do interessado, acompanhada de laudo médico atestando a necessidade de assistência direta e contínua à pessoa com TEA ou PCD.

**Art. 3.º** - Para fins desta Lei, consideram-se:

**I. Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Condição neurológica caracterizada por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

**II. Pessoa com Deficiência (PCD):** Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

**Art. 4.º** - A redução da carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial para os beneficiários.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 13 de maio de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros,  
Eva Bezerra Araújo de Lucena e Berlanio  
Borborema da Silva.